

## AMT encontra-se a monitorizar atualização tarifária para 2018 nos transportes públicos de passageiros

A Autoridade da Mobilidade e dos Transportes encontra-se a efetuar uma monitorização sistemática da atualização tarifária para 2018 nos transportes públicos de passageiros. Apesar de se concluir que, numa primeira fase, a atualização tarifária decorreu com normalidade, a AMT constatou também que diversos operadores não estarão a respeitar algumas das regras impostas.

Após a aplicação do Despacho Normativo n.º 21-A/2017, de 11 de dezembro, que procedeu à atualização tarifária para 2018 nos transportes públicos de passageiros, a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), encontra-se neste momento a efetuar uma monitorização sistemática da aplicação deste Despacho. Para a concretização desta ação, a AMT solicitou informação às autoridades de transporte de âmbito local (Municípios, Comunidade Intermunicipais - CIM, Áreas Metropolitanas - AM) e ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P (IMT).

Sem prejuízo de ainda não ter sido obtida informação suficiente de uma parte relevante daquelas entidades, em alguns casos por ainda não terem sido efetivamente assumidas as competências atribuídas pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, conclui-se que, numa primeira fase, a atualização tarifária decorreu com normalidade, porventura em consequência da emissão de um despacho com regras mais específicas e claras do que em anos anteriores.

De acordo com os dados disponibilizados por diversas autoridades locais, na generalidade, a percentagem média de 2% foi respeitada, tendo o teto máximo de 2,5% sido apenas aplicado a algumas tarifas, de forma a respeitar a média global de 2%. A título meramente exemplificativo, e tendo em conta o seu peso relevante no que se refere a vendas e número de utilizadores, refira-se que nos títulos de transporte intermodais das áreas metropolitanas verificou-se um acréscimo menor do que a média, de cerca de 1,4%.

Contudo, por reporte daquelas entidades e exposição de passageiros, constatou-se que diversos operadores não estarão a respeitar o teto máximo de atualização de 2,5% designadamente no que se refere a algumas tarifas relativas a títulos ocasionais/bilhetes simples, bem como as regras relativas a arredondamentos e adequada publicitação de tarifas.

Caso estejam em causa e não sejam corrigidas situações que configurem incumprimentos das regras regulamentares, sem prejuízo da intervenção das autoridades de transportes locais, poderá ser determinada, pela AMT, a sua correção e/ou sujeição a procedimentos contraordenacionais e sancionatórios.

Sem prejuízo de a AMT prosseguir a presente ação, em articulação com as entidades mencionadas, recomenda-se que os passageiros conservem os comprovativos das despesas efetuadas na aquisição de títulos de transporte, devendo os mesmos acompanhar exposições e/ou reclamações diretas às



autoridades de transportes locais, à AMT ou via Livro Vermelho de Reclamações, em caso de dúvida ou deteção de eventuais inconformidades.

Esta ação de monitorização sistemática enquadra-se no âmbito das atribuições da AMT, que passam por zelar pelo cumprimento de normas legais, nacionais e europeias, designadamente em matéria tarifária, previstas no Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio.

## **Anexo**

## Regras estabelecidas no Despacho Normativo

Foi fixada em 2% a percentagem máxima de atualização média de todas as tarifas dos títulos de transporte próprios, combinados e intermodais disponibilizados nos serviços de transportes rodoviários interurbanos e ferroviários urbanos e suburbanos em percursos inferiores a 50 km e nos transportes coletivos de passageiros nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto, incluindo transportes fluviais, com exclusão dos títulos próprios dos serviços de transportes urbanos explorados diretamente pelos municípios (serviços municipalizados) e daqueles que estejam abrangidos por contratos de serviço público, com regras específicas de atualização tarifária.

A aplicação de uma taxa de atualização média permite, naturalmente, acréscimos inferiores ou superiores. Contudo, os acréscimos superiores não podem ultrapassar 2,5% e apenas num número limitado de tarifas, para que não se incumpra a média global de 2%.

Por outro lado, as percentagens são aferidas por comparação entre preços de 2017 e de 2018, arredondadas às milésimas, de forma a isolar os efeitos de arredondamento aos 5 cêntimos (por excesso ou defeito) dos preços de venda ao público.

De acordo com o disposto neste despacho normativo, o IMT aprovou as tarifas máximas do quilómetro rodoviário dos transportes rodoviários interurbanos de passageiros (se e quando estas tarifas sejam disponibilizadas), através do Despacho n.º 10998-B/2017, de 13 de dezembro, permitindo, naturalmente atualizações inferiores.

Acresce ainda a determinação de que a criação ou extinção de títulos de transporte deve ser precedida de uma análise que evidencie as alternativas de opção tarifária dos passageiros, não podendo implicar a imposição de atualizações tarifárias superiores às fixadas no despacho.



A validação do cumprimento destas orientações é efetuada pelas autoridades de transportes de âmbito local (Municípios, Comunidades Intermunicipais e Áreas Metropolitanas) e pelo IMT, em representação do Estado, quanto a operadores públicos, podendo todas elas determinar a correção de inconformidades, sob pena de o tarifário não poder ser disponibilizado.

Caso o operador de transportes não cumpra as regras referidas, a autoridade local competente comunica à AMT tal facto, para efeitos de instrução ou determinação de correção da inconformidade, a todo o tempo, e de procedimentos contraordenacionais e sancionatórios.

Os operadores de transporte devem ainda proceder à divulgação de todos os títulos e tarifas em vigor, incluindo todas as bonificações e descontos a que haja lugar, bem como das respetivas atualizações tarifárias, de forma clara, adequada e acessível.

18 de janeiro de 2018

Contactos Para Reclamações: reclamacoes@amt-autoridade.pt